SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1002805-35.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ondina Mariolo Ferro
Requerido: VALDIR SANTO FERRO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Ondina Mariolo Ferro, RG 9.336.904-9, SSP/SP, CPF 246.998.578-17, pretende seja expedido alvará para poder receber valores do auxílio funeral e do pecúlio (total de R\$ 60.000,00) em nome do Espólio de Valdir Santo Ferro, RG 8.870.036-7, SSP/SP, CPF 982.074.238-20, que faleceu em 3.12.2014, recebimento esse perante o Grande Oriente de São Paulo, Federado ao Grande Oriente do Brasil, Mútua Maçônica. Exibiu diversos documentos que embasam esse pedido.

A r. Sentença de fls. 30/31 indeferiu o pedido inicial. A requerente interpôs recurso de apelação e antes de ser realizado o juízo de admissibilidade foi facultado à requerente apresentasse cópia da Escritura Pública de inventário e partilha para os fins do art. 1.111, do CPC. Com efeito, a requerente exibiu esse documento às fls. 45/46.

É o relatório. Fundamento e decido.

O documento de fls. 45/46 confirma que a viúva meeira e herdeiros de Valdir Santo Ferro lavraram Escritura Pública de Inventário e Partilha dos bens deixados por esse passamento, perante o Cartório de Água Vermelha, livro 68, fls. 305/316, em 27.07.15.

É sabido que a sentença proferida em procedimento de jurisdição voluntária não gera coisa julgada (STJ, 3ª Turma, Ag 517.283/SP). Circunstância superveniente modificou o contexto fático-jurídico permitindo a aplicação do art. 1.111, do CPC, razão pela qual o pedido inicial está sendo rejulgado. Os herdeiros de Valdir Santo Ferro emitiram declarações favoráveis ao pedido inicial, renunciando em favor da requerente as vantagens pecuniárias decorrentes do auxílio funeral e pecúlio mencionados à fl. 19. Trata-se de renúncia-doação e que não se confunde com renúncia abdicativa.

A expedição de alvará é indispensável para que a requerente possa receber os valores especificados à fl. 19. Inexiste óbice ao deferimento do pedido inicial. O valor dos bens do Espólio é expressivo. Basta conferir o conteúdo da referida Escritura Pública. O valor a ser levantado pela requerente também é significativo. REVOGO os benefícios da AJG, concitando-a ao recolhimento no prazo de 5 dias depois de levantar o numerário de fl. 19.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Valdir Santo Ferro (CIM 249.293), acima qualificado, a ser representado por Ondina Mariolo Ferro, acima identificada, possa receber do Grande Oriente de São Paulo, Federado ao Grande Oriente do Brasil, Mútua Maçônica, os valores integrais do auxílio funeral e do pecúlio da Mútua Maçônica (art. 19 da Lei 77/05) podendo a representante receber e dar quitação, assinar papeis e documentos, e tudo o mais praticar para a consecução desse objetivo. A requerente terá 5 dias de prazo para recolher as custas sobre R\$ 60.000,00, prazo esse que terá início no 1º dia útil após o recebimento desse crédito.

Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializá-la a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo definitivo.

P. R. I.

São Carlos, 28 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA